



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO "QUIOSQUE MUNICIPAL" LOCALIZADO NO PARQUE TURÍSTICO DOS GARIMPEIROS NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DADOS DA EMPRESA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO: RUA:	CIDADE:
ESTADO: CEP:	
TELEFONE: E-MAIL:	
NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	
CPF: RG:	
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI CÓPIA DO EDITAL E ANEXO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023.	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DO EDITAL:	
NOME:	
CPF: RG:	
ENDEREÇO COMPLETO: RUA:	
CIDADE: ESTADO: CEP:	
TELEFONE: E-MAIL:	

Local: _____ / ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Municipal de Pontal do Araguaia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o Recibo de Entrega do Edital e remeter ao Departamento de Licitações e Contratos por meio do e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o Núcleo de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

THIAGO ASSIS DA SILVA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 078/2023
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
TIPO: MAIOR VALOR POR OUTORGA DA CONCESSÃO

Objeto:

CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO "QUIOSQUE MUNICIPAL" LOCALIZADO NO PARQUE TURÍSTICO DOS GARIMPEIROS NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

Data: 12/09/2023

Horário: 08h00 horas (Brasília)

Local:

Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia– Rua Finlândia, s/nº. Bairro Maria Joaquina – Pontal do Araguaia/MT.

Responsável

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com
Telefone: (66) 3401-7450

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023
TIPO: MAIOR VALOR POR OUTORGA DE CONCESSÃO

INTRODUÇÃO

1.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência pelo maior valor da outorga ofertada, às 08H00 do dia 12 de setembro de 2023, na sua sede situada à Rua Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina, nesta cidade, para a CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO "QUIOSQUE MUNICIPAL" LOCALIZADO NO LAGO DOS GARIMPEIROS NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA;

1.2. A presente licitação se fundamenta na Lei Municipal nº. 1134/2023, no Decreto Municipal nº 2563, na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como na Lei Federal nº. 8.987/95 e suas respectivas alterações posteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

- 1.3. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas de direito privado desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, não se admitindo nesta Concorrência, consórcio ou coligações de empresas;
- 1.4. Só poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país, que satisfaçam integralmente as condições deste edital;
- 1.5. Não poderão participar da presente licitação, empresas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública de qualquer esfera de governo;
- 1.6. É vedada a qualquer pessoa jurídica a representação, na presente licitação, por mais de uma pessoa;
- 1.7. A participação nesta Concorrência implica ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos, salvo se apresentar impugnação nos termos da lei.
- 1.8. Se, no dia previsto para a abertura das propostas, não houver expediente na sede da Prefeitura Municipal, as mesmas serão abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário previamente estipulado.
- 1.9. Os interessados em participar da presente licitação deverão retirar o Edital de Concorrência no site da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia no endereço eletrônico: www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br
- 1.10. O fornecimento das informações relacionadas ao presente edital será fornecido pela Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT no endereço citado no preâmbulo deste edital, pelo fone (66) 3401-7450 e pelo email: licitaçãopontaldoaraguaia@gmail.com;
- 1.11. O horário de atendimento é das 08H00 às 13H00 (expediente).

2 – LOCAL, DATA E HORA

- 2.1. A sessão pública será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, situada na Rua Finlândia, s/nº. Bairro Maria Joaquina, no dia 12 de setembro de 2023, com início às 08h00 (oito horas), horário de Brasília. O Credenciamento será feito das 08h00 às 08h30. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 08h00 horas (Brasília) do dia 12 de setembro de 2023.
- 2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3 – OBJETO, METAS E PRAZO DE CONCESSÃO

- 3.1. A presente concorrência tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO “QUIOSQUE MUNICIPAL” LOCALIZADO NO LAGO DOS GARIMPEIROS NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.
- 3.2 – Os serviços de administração e exploração serão realizados nos termos da Lei Municipal nº. 1134/2023 e conforme especificações contidas na Minuta do Contrato - Anexo I e Decreto Municipal nº. 2563/2023.
- 3.3. O prazo de concessão é de 05 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato;

4 – DO SERVIÇO ADEQUADO



4.1. Toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei, neste edital e no respectivo contrato.

4.1.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços;

4.1.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

5 – DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS, PARA O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. Os envelopes de documentos e de propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até às 08H00 do dia 12 de setembro de 2023;

5.2. A licitação será aberta e julgada no dia 12 de setembro de 2023;

5.3. A proponente vencedora deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia– MT, para a assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo VI, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

5.3.1. Farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos a ele referidos, além da proposta apresentada pela licitante vencedora;

5.3.2. A não assinatura do contrato por parte da proponente vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado ao município de Pontal do Araguaia – MT, o chamamento das demais licitantes para assinatura do contrato, quando houver, por ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou ainda a revogação da licitação.

5.3.3. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos conforme Lei Municipal nº1134/2023, podendo ser prorrogado nos termos da lei e do Decreto Municipal nº 2563/2023, se houver interesse público, devidamente justificado.

6 – CREDENCIAMENTO

6.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (Anexo II), o qual deverá identificar-se junto ao Presidente da CPL, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

6.2. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar através de cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro, MEI e outros documentos legalmente aceitos).

6.3. CARTA DE CREDENCIAMENTO E/OU PROCURAÇÃO (obrigatório);

7 – DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As empresas interessadas em participar da presente Concorrência poderão comparecer por meio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada para o ato no dia, hora e local indicados neste



edital, quando será feita a entrega ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação dos dois envelopes lacrados, separados, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº. 01) e a PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº. 02);

7.2. Na impossibilidade do comparecimento do representante legal da proponente os envelopes poderão ser enviados via Correio ou qualquer outro meio de transporte, e entregues na Prefeitura Municipal até uma hora antes da sua abertura, sob pena de impedimento de participação no certame;

7.3. Nos envelopes deverão constar na parte externa frontal, além da denominação social do proponente, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº. 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023 ABERTURA: 12/09/2023 ÀS 08H00

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº. 02

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023 ABERTURA: 12/09/2023 ÀS 08H00

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.

7.4. A proponente que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos para o Envelope 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será inabilitada, não podendo participar das fases posteriores, com a consequente devolução do envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

7.5. Não serão admitidos na documentação e na proposta de preços emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.6. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma pátrio.

7.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

7.8. Ao Município de Pontal do Araguaia – MT se reserva o direito de revogar por interesse público, ou anular de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade, no todo ou em parte esta Concorrência, assegurados o contraditório e a ampla defesa conforme o art. 49 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

7.9 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelo Presidente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

8 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



- 8.1.1. Cédula de Identidade do(s) responsável (eis) pela firma e/ou signatário da proposta;
- 8.1.2. Registro Comercial, no caso de firma individual ou;
- 8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluída a última alteração contratual devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, deverão estar acompanhados dos documentos de eleição da diretoria ou;
- 8.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- 8.1.5. Em caso de Microempreendedor, apresentar o Cadastro MEI;

8.2. REGULARIDADE FISCAL

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;
- 8.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal;
- 8.2.4. Certidão Negativa Quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União/INSS;
- 8.2.5. Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual para participação em licitações públicas;
- 8.2.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio da sede da licitante;
- 8.2.7. Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- 8.2.8. Certidão Trabalhista CNDT.

8.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, (ANEXO III);
- b) DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, (ANEXO IV);
- c) DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL, (ANEXO V);

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.6.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas conforme modelo (Anexo I do edital), datilografadas ou impressas, em papel timbrado da empresa proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e/ou pessoa proponente indicado no contrato social (e alterações) ou estatuto, obedecendo rigorosamente o estipulado no presente edital;
- 9.6.2. As propostas deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses a contar da sua abertura;
- 9.6.3 – As propostas de preço ofertadas devem referir-se apenas á maior oferta pela outorga da concessão, que deverá ser recolhida aos cofres públicos em até o 10º dia do mês subsequente, por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) Art. 9º do decreto Municipal nº 2563/2023

10 – DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.1. A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata circunstanciada registrando todos os fatos praticados no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata quando forem formuladas por escrito, das quais a Comissão Permanente de Licitação fará a leitura para conhecimento geral.
- 10.2. A abertura do Envelope 01 – Habilitação observará os seguintes procedimentos:
 - 10.2.1. No dia, hora e local determinado no neste edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes números 01 e 02, que serão rubricados pelos referidos membros e pelos licitantes presentes;



10.2.2. Não serão recebidos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços depois da hora aprazada.

10.2.3. Após o recebimento dos envelopes a Comissão Permanente de Licitação, na presença facultativa dos proponentes interessados, efetuará a abertura do Envelope nº 01 – Habilitação, rubricando todas as suas páginas e passando aos proponentes presentes para o mesmo procedimento;

10.2.4. Nesta mesma sessão, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope nº. 01, e decididos quanto à habilitação das proponentes, ou designados dia e hora para a respectiva divulgação;

10.2.5. No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes e desde que ocorra a desistência expressa da interposição de recursos, pela unanimidade das proponentes, poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder à abertura do Envelope nº. 02 – Proposta de Preços, na mesma sessão;

10.2.6. Não ocorrendo a desistência expressa do prazo de recurso sobre as habilitações ou inabilitações, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data, hora e local, para a abertura do Envelope nº. 02 – Proposta de Preço, que ocorrerá obrigatoriamente, após decorrido o prazo legal para a apresentação de recursos ou julgamento dos mesmos;

10.2.7. Após o julgamento dos recursos interpostos o Envelope nº. 02 - Proposta de Preços será devolvido, inviolado, à proponente inabilitada.

10.3. A abertura do Envelope nº. 02 – Proposta de Preços observará o seguinte procedimento:

10.3.1. Somente serão abertos os Envelopes nº. 02 das proponentes habilitadas;

10.3.2. Será verificada a autenticidade do Envelope nº. 02, através da observação das rubricas, colocadas por ocasião da entrega dos envelopes;

10.3.3. O Envelope nº. 02 – Proposta de Preços será aberto e as vias do seu conteúdo serão rubricadas folha por folha, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos representantes presentes e devidamente credenciados;

10.3.4. Após a abertura dos Envelopes nº. 02, os trabalhos poderão ser suspensos, a fim de que a Comissão Permanente de Licitação possa proceder à análise e julgamento das mesmas, determinando nessa oportunidade novo dia, hora e local para a divulgação do resultado;

10.3.4.1. As licitantes ficarão desde logo formalmente cientes de que, da divulgação do julgamento das propostas pela Imprensa Oficial, passará a fluir o prazo legal de recurso desta fase. Este prazo também poderá correr a partir da lavratura da ata se presentes os prepostos das licitantes;

10.3.4.2. Se presentes os prepostos das licitantes e, havendo a concordância dos mesmos, poderá haver desistência de apresentação de recursos, como também do cumprimento do respectivo prazo.

10.3.5. À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

10.3.6. As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, na presença das proponentes.

11 – DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Na fase de Habilitação será julgada inabilitada a proponente que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante do presente edital;



- b) colocar documentos em envelope trocado;
- c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

11.2. JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.2.1. Na fase de Proposta de Preço será julgada desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste edital ou que estiver em desacordo com o mesmo;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no edital;
- c) apresentar proposta manifestamente inexequível ou financeiramente incompatível com o objeto da licitação;

11.2.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela Comissão de Licitação;

11.2.3. Lido os preços, o Presidente relacionará todas as propostas em ordem decrescente. Em seguida, as classificará;

11.2.4. A classificação se dará em ordem decrescente dos preços cotados, sendo considerada vencedora da etapa de lances, a PROPONENTE que cotar/negociar o MAIOR PREÇO;

11.2.5. No julgamento das Propostas de Preços a Comissão levará em consideração o seguinte critério:

- a) o maior valor pela outorga da concessão, nos termos do art. 15, inciso II da Lei nº. 8.987/95;

11.3. FORMULAÇÃO DE LANCES DE PROPOSTAS

11.3.1. O presidente convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor;

11.3.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo MAIOR PREÇO, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.3.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

11.3.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

11.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo presidente, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

11.3.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;

11.3.7. Casos não se realizem lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação;

11.3.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o presidente examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

11.3.9. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

11.3.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências, o presidente examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;



11.4. Concluído o julgamento das Propostas de Preços a Comissão Permanente de Licitação elaborará ata circunstanciada da Concorrência, e em seguida a lerá para todos os participantes, colhendo a assinatura dos membros da Comissão e dos licitantes presentes;

11.6. A proponente vencedora tomará conhecimento do local, dia e hora da assinatura do contrato, por meio de comunicado por escrito.

11.7. Na hipótese de recusa da proponente melhor classificada de confirmar sua proposta, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto ao segundo classificado, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº. 8.666/113, ou ainda optar pela revogação da presente Concorrência, no interesse da Administração Pública.

11.8. A apresentação dos envelopes exigidos para esta licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os itens do edital, que os comparou entre si e obteve da Administração informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta de preço totalmente satisfatória.

12 – DAS FONTES DE RECEITAS

12.1. A Concessionária terá como fontes de receitas os valores arrecadados na comercialização dos produtos oferecidos ao público que guardem relação com as características de Bar e Lanchonete (Artigo 4º e 5º do Decreto Municipal nº 2563/2023).

12.1.1. Os preços praticados pela Concessionária deverão ser semelhantes àqueles vigentes no mercado do ramo pertinente.

12.1.2. O Poder Concedente terá como fonte de receita a arrecadação proveniente do pagamento do valor da outorga concedida.

13 – DO VALOR DA OUTORGA

13.1. O valor mínimo para a outorga da presente concessão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) quiosque nº 001 e R\$ 600,00 (seiscentos reais) quiosque nº 002, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 2563/2023.

13.2. O valor proposto pela licitante vencedora deverá ser pago mensalmente, corrigidos anualmente conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 2563/2023.

14 – DO PRAZO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A Concessionária terá o prazo de 05 (cinco) anos para a exploração dos serviços, com prorrogações contempladas neste edital no interesse do Poder Concedente com fundamento na Lei Municipal nº 1134/2023 e Decreto Municipal nº. 2563/2023.

15 – DA CONCESSÃO

15.1. A proponente vencedora terá a concessão pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme Lei Municipal nº 1134/2023, podendo ser prorrogada, se for do interesse público do Município;



13.2. O Poder Concedente poderá, a qualquer momento, por motivo de interesse público, revogar a presente concessão, cabendo neste caso à Concessionária, o ressarcimento das despesas realizadas, mediante prévia avaliação, nos termos da legislação vigente;

13.3. Da concessão a ser outorgada à proponente vencedora, constarão dentre outras, as seguintes obrigações:

- a) explorar e manter, na forma e prazo previstos nesta lei, o QUIOSQUE MUNICIPAL, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- c) pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço a serem concedidos;
- f) cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.
- g) oferecer preços apenas os regulamentados através de Decreto Municipal;
- h) não ceder ou por qualquer forma transferir a concessão a terceiros sem autorização expressa do Poder Concedente;
- i) explorar os serviços dentro das disposições do Código de Postura Municipal, tratando com urbanidade os usuários e com respeito os agentes de fiscalização;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato de concessão;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato de concessão, afastando os empregados por ventura considerados inconvenientes pela fiscalização;
- l) Observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e nº. 8.987/95 e da Lei Municipal nº. ;
- m) respeitar as normas e exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- n) limitar-se á fiscalização da comercialização de produtos estritamente ligados aos ramos comerciais praticados no local;
- o) Não fazer utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- p) Solicitar autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;
- q) O concessionário ficará obrigado ainda a manter e conservar, as suas expensas, ás áreas de sua responsabilidade, bem como os serviços de água, energia elétrica, serviços de vigilância, limpeza, e outras despesas que venham a ser contraídas em função da exploração comercial.

16 – DOS BENS REVERSÍVEIS

16.1. Findo o prazo da concessão, o QUIOSQUE MUNICIPAL retornará ao patrimônio público municipal e o poder concedente poderá prorrogar a concessão ou abrir nova Concorrência para exploração, nos termos da Lei vigente.

17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



17.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso por parte dos participantes desta Concorrência, nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

17.2. O recurso a que se refere este item deverá ser manifestado interesse e lavrado em ata na sessão e deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão da Comissão Permanente de Licitação. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.3. O recurso recebido tempestivamente na fase de Habilitação e de julgamento das Propostas de Preço terá efeito suspensivo. Os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, porém a autoridade competente poderá, por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao mesmo;

17.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

18.1. À Proponente vencedora serão aplicadas as seguintes sanções em caso de recusa da assinatura do contrato e pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) Advertência verbal ou escrita e;
- b) Multas;
- c) Afastamento do preposto do serviço;
- d) Suspensão;
- e) Cassação da concessão.

18.1.1. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

18.2. De qualquer sanção imposta a Concessionária poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao Poder Concedente, devidamente fundamentado;

18.3. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes penalidades nos casos de faltas de maior gravidade:

- a) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de prática de ato lesivo ao patrimônio público;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

19 – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

17.1. Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos conforme previsto no edital e estabelecido no contrato, sem qualquer indenização, relativamente aos bens incorporados à concessão;

17.2. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e liquidações necessárias;

17.3. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente de todos os bens reversíveis.

17.4. O Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias das benfeitorias realizadas no local ao longo do período da concessão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

17.5. Nos demais casos relativos à extinção da concessão deverão ser observados as disposições da Lei Municipal nº. 1134/2023.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Administração poderá, no interesse público, revogar a presente Concorrência, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento aos participantes, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;

20.2. As dúvidas que surgirem em qualquer fase da abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Preço, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes contidos especialmente nas Leis nº. 8.666/93, nº. 8.987/95 e na Lei Municipal nº. 1134/2023;

20.3. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, deverão dirigir-se por escrito à Comissão Permanente de Licitação até o dia xx/xx/2023;

20.4. A Concessionária ficará sujeita ao recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais, assim como os encargos trabalhistas, previdenciários e outros encargos devidos por Lei;

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, em 11 de Agosto de 2023.

Thiago Assis da Silva
Presidente CPL

Luciana Ferreira Leal
Secretária CPL

Claycson Moreira Queiroz
Membro CPL

PONTAL DO ARAGUAIA
20 de Dezembro de 1991



TERMO DE REFERENCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

1. DO OBJETO

1.1 - O presente projeto básico tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO "QUIOSQUE MUNICIPAL" LOCALIZADO NO PARQUE TURISTICO DOS GARIMPEIROS NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA, localizado Rua 20 de dezembro, Maria Joaquina, CEP: 78.698-000 - município de Pontal do Araguaia - MT, o presente termo objetiva a outorga da concessão de uso para exploração de dois imóveis comercial localizado no Lago Municipal, para instalação e exploração de ponto comercial

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Esta concessão de licença para exploração de uso do espaço público reservado para funcionamento do "Quiosque Municipal" composto por (lancheonete, e banheiros sanitários), visam oferecer melhoria, bem como na gastronomia local, a fim de trazer e atrair a atenção dos turistas que visitam a cidade e atender aos anseios dos munícipes, e que consequentemente fomentar o nosso potencial de turismo e lazer em nosso Município, podendo assim gerar mais empregos e renda a nossa população.

2.2 - Este processo visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, assim como os fundamentos básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa; e terá como meta selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, acerca da concessão remunerada de uso do respectivo espaço público.

2.3 - A localização do espaço público – objeto da Concorrência Pública – favorece à exploração das atividades para as quais são destinados, e tende a contribuir para intensificar o consumo no comércio em geral, colaborando para maior frequência e retenção de visitantes e munícipes junto ao comércio local e, a partir daí, auxiliando no fomento e ampliação da demanda por outros produtos e serviços.

3. DO QUIOSQUE

3.1 – Constitui objeto do presente Termo de Referência à concessão de licença para exploração de uso do espaço público reservado para funcionamento a título oneroso, do "Quiosque Municipal" composto por (lancheonete e banheiros sanitários), localizado no Lago Municipal, em Pontal do Araguaia – MT, para fim de exploração comercial de bar e lanchonete, e demais atividades compatíveis com as finalidades do QUIOSQUE MUNICIPAL.

3.2 – QUIOSQUE MUNICIPAL (lancheonete e banheiros sanitários), com tipo de julgamento MELHOR PREÇO OFERTADO, conforme discriminados abaixo:

ITEM	COD. ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. (Meses)	VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO	VALOR MINIMO TOTAL DA CONCESSÃO
------	-----------	----------------	-------------------	---------------------------------	---------------------------------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

				MENSAL (R\$)	
01	333133138	CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO "QUIOSQUE MUNICIPAL nº 001" LOCALIZADO NO LAGO MUNICIPAL NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT.	60	R\$ 1.000,00	R\$ 60.000,00
02	333133138	CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO "QUIOSQUE MUNICIPAL nº 002" LOCALIZADO NO LAGO MUNICIPAL NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT.	60	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00

3.3 – O valor mínimo da concessão mensal da oferta para uso do Quiosque Municipal (lancheonete, e banheiros sanitários) será de R\$ 1.000,00 (mil reais) quiosque nº 001 e R\$ 600,00 (seiscentos reais) quiosques nº002. Valor fixado no Decreto Municipal nº 2563/2023, de 06 de junho de 2023. Que regulamenta a concessão de uso para exploração comercial do quiosque do Lago Municipal na cidade de Pontal do Araguaia, e da outras providências.

4. DA INFRA-ESTRUTURA

4.1 – A Concessionária deverá dispor de equipamentos mínimos ao pleno funcionamento como: fritadeira elétrica, água e óleo; estufa para salgados, fogão industrial; freezers horizontal; cervejeira; jogos de mesa plástica, (não permitido mesas de ferro ou outro material) e outros equipamentos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento e ao pleno cumprimento do objeto da contratação.

4.2 - A Concessionária deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade da Prefeitura Municipal, através do Termo de Vistoria e Responsabilidade, antes do início das atividades.

5. DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA.

5.1 - A limpeza, manutenção, conservação e vigilância, serão de responsabilidade da Concessionária, e deverá ser diária;

5.2 – O Concessionário ficará obrigado a manter e conservar, as suas expensas, às áreas de sua responsabilidade, bem como os serviços de água, energia elétrica, serviços de vigilância, limpeza, e demais que venham a ser detalhar no respectivo edital de licitação.

5.3 - A Concessionária, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido deverá verificar as condições da rede elétrica, qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade, com a devida autorização da concedente.

6. DA CONCESSÃO DE USO



6.1 - A Concessão de Uso será outorgada pela Prefeitura Municipal, mediante contrato de concessão de uso assinado pelo Prefeito, ou quem detiver delegação expressa e especial competência, e a Concessionária.

6.2 - Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão de Uso, nem emprestar ou sublocar o espaço, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

6.3 - O prazo da concessão onerosa de uso será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado por igual(is) período(s), devendo ser evidenciado o interesse público devidamente justificado.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo da concessão onerosa de uso será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado por igual(is) período(s), devendo ser evidenciado o interesse público devidamente justificado.

8. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONCESSIONÁRIA

- a) Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados e prepostos;
- b) Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem a Prefeitura Municipal ou ainda, a terceiros.
- c) Manter o espaço, objeto da Concessão de Uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- d) Dar a devida destinação ao lixo, os quais deverão ser descartados em recipientes apropriados e colocados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo.
- e) Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao Bem, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- f) Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada a Administração uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;
- g) Manter o pessoal devidamente uniformizado, em condições de higiene pessoal;
- h) Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da Concessionária;
- i) Atender de imediato às solicitações da Administração;



- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- k) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;
- l) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante da Prefeitura Municipal, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- m) Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da concedente;
- n) Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações;
- o) Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- p) Colocar lixeiras na parte interna e externa do ambiente;
- q) Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando a Administração, do resultado das inspeções;
- r) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;
- s) Praticar os preços acordados com a Prefeitura e compatíveis com o mercado, tomando como base outros estabelecimentos de equivalente capacidade, instalação, localização e finalidade.
- t) Solicitar prévia autorização, por escrito, a Administração, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos a Prefeitura e a terceiros;

8.2. DA CONCEDENTE

- a) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- b) Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão.
- d) Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado.
- e) Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;
- f) Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual.

9. DAS BENFEITORIAS

9.1 - A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a Concessionária.



9.2 - Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso do espaço destinado, permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada a Administração da Prefeitura.

9.3 - Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio da Prefeitura Municipal, sem que caiba à Concessionária qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a concedente exigir da Concessionária a reposição do espaço objeto dessa concessão.

9.4 - A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências da Prefeitura Municipal.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal de Contrato e, no que couber pelo responsável pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.4. A Concedente reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

10.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para a Concedente.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1 - A visita técnica para conhecimento das condições físicas do espaço se realizará em dia e horário previamente agendado com a Administração, telefone (66) 3401-7450.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A Concedente poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Concessionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

MIGUEL ARCANJO DE SOUSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

CONCORRÊNCIA N. 01/2023
ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
(Papel timbrado da empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

Apresentamos nossa Proposta para concessão do objeto da Concorrência nº. 01/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme planilha de preço constante da Tabela a seguir:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	INSC. EST.:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
E-mail de Contato:		
CEP:	Telefone:	Fax:
Banco:	Nº Conta:	Agência:
Nome do Representante Legal:		
Rg.:	CPF:	

2. PROPOSTA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	MÊS	CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO "QUIOSQUE MUNICIPAL" NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA	

4. DECLARAÇÃO

4.1. Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

4.2. Declaramos inteira responsabilidade da empresa Contratada, para a apresentação de todos os equipamentos necessários para o funcionamento do QUIOSQUE MUNICIPAL, conforme determinado no edital;

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs.: deverá ser preenchida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a), portador(a) da Cédula de Identidade sob nº, e CPF sob nº, a participar do procedimento licitatório Concorrência nº 01/2023, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

_____/____/____ de _____ 2.023.

Assinatura do Representante Legal
NOME:

Carimbo do CNPJ





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

(Papel timbrado da empresa)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT
Ref. : Licitação na modalidade Concorrência nº 01/2023

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N. -----, sediada na
Rua -----, n. -----, bairro, -----, CEP-----
--- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência nº 01/2023, DECLARA, sob as penas da lei,
que: Sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a
vencer o certame, de fornecimento dos equipamentos mínimos ao pleno funcionamento do
QUIOSQUE MUNICIPAL como: 01 - Fritadeira elétrica água e óleo; 01 - Estufa para salgados; 01 -
Fogão industrial; 01 - Freezer horizontal; 01 - Cervejeira (mínimo 440 litros); 06 Jogos de mesa
plástica, e outros equipamentos que se fizerem necessários.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

PONTAL DO ARAGUAIA
20 de Dezembro de 1991



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(Papel timbrado da empresa)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT
Ref. : Licitação na modalidade Concorrência nº 01/2023

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N. -----, sediada na
Rua -----, n. -----, bairro, -----, CEP-----
--- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência nº 001/2023, DECLARA, sob as penas da lei,
que:

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, que Recebemos Edital e seus Anexos e tomamos
conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das
obrigações objeto da licitação, e Concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor
estabelecidos no edital do certame licitatório no Município de Pontal do Araguaia – Estado de
Mato Grosso – Concorrência Pública nº 001/2023.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO “QUIOSQUE MUNICIPAL”, NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA, ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT E A EMPRESA.....

Por este instrumento contratual regido pelas Leis Federais de nº. 8.666/93 e 8.987/95, Lei Municipal nº. 1134/2023 e Decreto Municipal nº. 2563/2023, o MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000.670/0001-67, com sede na Rua Finlândia, s/nº, Bairro Maria Joaquina – Pontal do Araguaia - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal ADELINO FRANCISCO LOPO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado, nesta cidade de Pontal do Araguaia - MT, portador do RG nº xxxxxx /SSP-MT e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J./CPF/MF sob o nº. _____, Inscrição Municipal nº _____, estabelecida à Rua ____, nº ____, Bairro _____, cidade _____ estado de _____, representada neste ato por seu representante legal o Sr(a). _____, _____, _____, residente e domiciliado à _____, Bairro _____, cidade _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____ e do CPF nº. ____-____-____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do edital de Concorrência nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto é a CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO “QUIOSQUE MUNICIPAL” LOCALIZADO NO LAGO DOS GARIMPEIROS NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. Toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei, neste edital e no respectivo contrato.
- 2.1.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços;
- 2.1.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
- 2.1.3. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ao público deverão ocorrer nas mesmas condições e forma do mercado do ramo, pautando sempre pelo respeito aos usuários, zelo, higiene e segurança pelos serviços oferecidos à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E RECEITAS



3.1. A Concessionária terá como fontes de receitas os valores arrecadados na comercialização dos produtos oferecidos ao público que guardem relação com as características de Bar e Lanchonete (Artigo 4º e 5º do Decreto Municipal nº 2563/2023).

3.1.1. Os preços praticados pela Concessionária deverão ser semelhantes àqueles vigentes no mercado do ramo pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA OUTORGA

4.1. O valor para a outorga da presente concessão será de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora no Processo de Licitação nº 078/2023 – Concorrência nº 01/2023.

4.2. O valor proposto pela licitante vencedora deverá ser pago mensalmente, corrigidos anualmente conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 2563/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO

5.2. O prazo da concessão é de 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura da ordem de início dos serviços objeto do presente contrato, estendendo-se até o dia ----- do mês de ----- de 20....;

5.3.1. O prazo da concessão de uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual(is) período(s), devendo ser evidenciado o interesse público devidamente justificado. Art. 3º da Lei Municipal nº 1134/2023;

5.3.2 – Após o encerramento do prazo da concessão, respeitada a prorrogação prevista no item anterior, a Administração deverá promover novo processo de licitação para a outorga de nova concessão nos termos da Lei;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA CONCESSIONÁRIA

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA terá a concessão pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme Lei Municipal nº 1134/23, podendo ser prorrogada, se for do interesse público do Município;

6.1.2. O Poder Concedente poderá, a qualquer momento, por motivo de interesse público, revogar a presente concessão, cabendo neste caso à Concessionária, o ressarcimento das despesas realizadas, mediante prévia avaliação, nos termos da legislação vigente;

6.1.3. Da concessão a ser outorgada A CONCESSIONÁRIA, constarão dentre outras, as seguintes obrigações:

- a) explorar e manter, na forma e prazo previstos nesta lei, o QUIOSQUE MUNICIPAL, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- c) pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço a serem concedidos;
- f) cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.
- g) oferecer preços apenas os regulamentados através de Decreto Municipal;



- h) não ceder ou por qualquer forma transferir a concessão a terceiros sem autorização expressa do Poder Concedente;
- i) explorar os serviços dentro das disposições do Código de Postura Municipal, tratando com urbanidade os usuários e com respeito os agentes de fiscalização;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato de concessão;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato de concessão, afastando os empregados por ventura considerados inconvenientes pela fiscalização;
- l) Observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e nº. 8.987/95 e da Lei Municipal nº. 1134/2023;
- m) respeitar as normas e exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- n) limitar-se à fiscalização da comercialização de produtos estritamente ligados aos ramos comerciais praticados no local;
- o) Não fazer utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- p) Solicitar autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;
- q) O concessionário ficará obrigado ainda a manter e conservar, as suas expensas, às áreas de sua responsabilidade, bem como os serviços de água, energia elétrica, serviços de vigilância, limpeza, e outras despesas que venham a ser contraídas em função da exploração comercial.

6.2. DA CONCEDENTE

- 6.2.1. Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 6.2.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.2.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 6.2.4. extinguir a concessão, na forma prevista no contrato e na Lei;
- 6.2.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 6.2.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 6.2.7. Exigir da CONCESSIONÁRIA o cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº. 1134/2023 e Decreto Municipal nº 2563/2023.
- 6.2.8. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº. 8.987/95, da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Municipal nº. 1134/2023 e Decreto Municipal nº. 2563/2023 e do presente contrato, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento, fiscalização, prestação de contas dos serviços, atendimento ao usuário, utilização e preservação e/ou manutenção dos bens reversíveis;
- 6.2.9. Realizar, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, uma avaliação dos bens públicos por ventura utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a CONCESSIONÁRIA possa devolvê-los, ao término do prazo da concessão, nas mesmas condições, ressalvado o desgaste por uso natural;



6.2.9.1. Para fins no disposto no item 6.2.9, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supramencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

7.1. Constituem direitos dos usuários:

7.1.1. Exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela CONCESSIONÁRIA, de forma a ver atendidas as suas necessidades de higiene, limpeza e segurança;

7.1.2. Receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos;

7.1.3. O usuário tem a obrigação de zelar pela fiscalização dos serviços, denunciando à CONCEDENTE os maus tratos que ocorrerem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA MULTA

8.1. À Proponente vencedora serão aplicadas as seguintes sanções em caso de recusa da assinatura do contrato e pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) Advertência verbal ou escrita e;
- b) Multas;
- c) Afastamento do preposto do serviço;
- d) Suspensão;
- e) Cassação da concessão.

8.1.1. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.2. De qualquer sanção imposta a Concessionária poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao Poder Concedente, devidamente fundamentado;

8.3. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes penalidades nos casos de faltas de maior gravidade:

- a) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de prática de ato lesivo ao patrimônio público;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

9.1. A presente concessão poderá ser extinta por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) desapropriação das ações;
- d) caducidade;
- e) rescisão;



- f) anulação;
- g) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

9.2. Extinta a concessão, retornam à CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos conforme previsto no edital e estabelecido no contrato, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à concessão.

9.3. Extinta a concessão haverá a imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e liquidações necessárias.

9.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis.

9.5. Nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" desta cláusula, a CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias das benfeitorias realizadas no local ao longo do período da concessão.

9.6. A reversão do advento do termo contratual dar-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

9.7. A indenização a que se refere o item acima será paga em dinheiro a vista, feita no caso de encampação da concessão e de rescisão por culpa da CONCEDENTE, quando a indenização deverá ser paga previamente à reversão dos bens afetos à concessão, prioritariamente com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei nº. 8.987/95.

9.8 – Considera-se encampação sem motivo de força maior a retomada do serviço pela CONCEDENTE durante o prazo da concessão, mediante Lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização em dinheiro, observados, ainda, os termos do artigo 37 da Lei nº. 8.987/95.

9.9. Para fins desta cláusula, a expropriação das ações da CONCESSIONÁRIA equipara-se à encampação, observando-se, neste caso, as mesmas condições e termos aplicáveis à encampação.

9.10 – A inexecução total ou parcial do contrato acarreta, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do artigo 27 da Lei 8.987/95, as disposições desta cláusula e as normas convencionadas entre as partes.

9.11. A caducidade da concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) CONCESSIONÁRIA paralisar a exploração dos serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- d) CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- g) A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

9.12. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.



9.13. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

9.14. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto da CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, observadas as disposições desta cláusula.

9.15. A indenização de que trata o item anterior será devida na forma do artigo 36 da Lei nº 8.987/95 e do Contrato, especialmente dos itens desta cláusula, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

9.16. A indenização de que trata o item anterior será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados, descontado do valor da indenização devida o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

9.17. A indenização devida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA será paga em moeda corrente nacional, na forma prevista nesta cláusula.

9.18. Declarada a caducidade, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com parceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

9.19. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

9.20. Na hipótese de rescisão do contrato por inadimplemento contratual da CONCEDENTE, nos termos do item anterior, a indenização a ser paga pela CONCEDENTE deverá observar o disposto nesta cláusula, previamente à retomada dos bens reversíveis.

9.21. Na hipótese prevista no item 9.19, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

9.22. Aplicar-se-á, em caso de anulação da concessão, o disposto no art. 59 e § único da Lei Federal nº. 8.666/93, para efeito exclusivo de ressarcimento da indenização por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, observando-se, ainda, o disposto nesta cláusula, quando não houver culpa da CONCESSIONÁRIA.

9.23. A concessão poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA venha a ser declarada falida ou no caso de extinção da mesma.

9.24. Neste caso, com relação ao valor, forma de cálculo e procedimento de pagamento da indenização devida, aplica-se o disposto nos itens desta cláusula, que trata da caducidade da concessão.

9.25. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à concessão que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas à CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REVERSÍVEIS

10.1. Findo o prazo da concessão, o QUIOSQUE MUNICIPAL retornará ao patrimônio público municipal e o poder concedente poderá prorrogar a concessão ou abrir nova Concorrência para exploração, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



11.1. O contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

11.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação de itinerário ou acréscimo deste, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

11.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de cobrança da tarifa, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- b) Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual.

12.2. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei nº. 8.666/93, a Lei nº. 8.987/95, a Lei Municipal nº. 1134/2023 Decreto Municipal nº 2563/2023 e suas atualizações, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Pontal do Araguaia - MT, ___ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CONTRATANTE
ADELCINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

Empresa:
CONTRATADA
Nome:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Responsável Legal

1ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: _____

Nº RG: _____

ASSINATURA: _____

2ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: _____

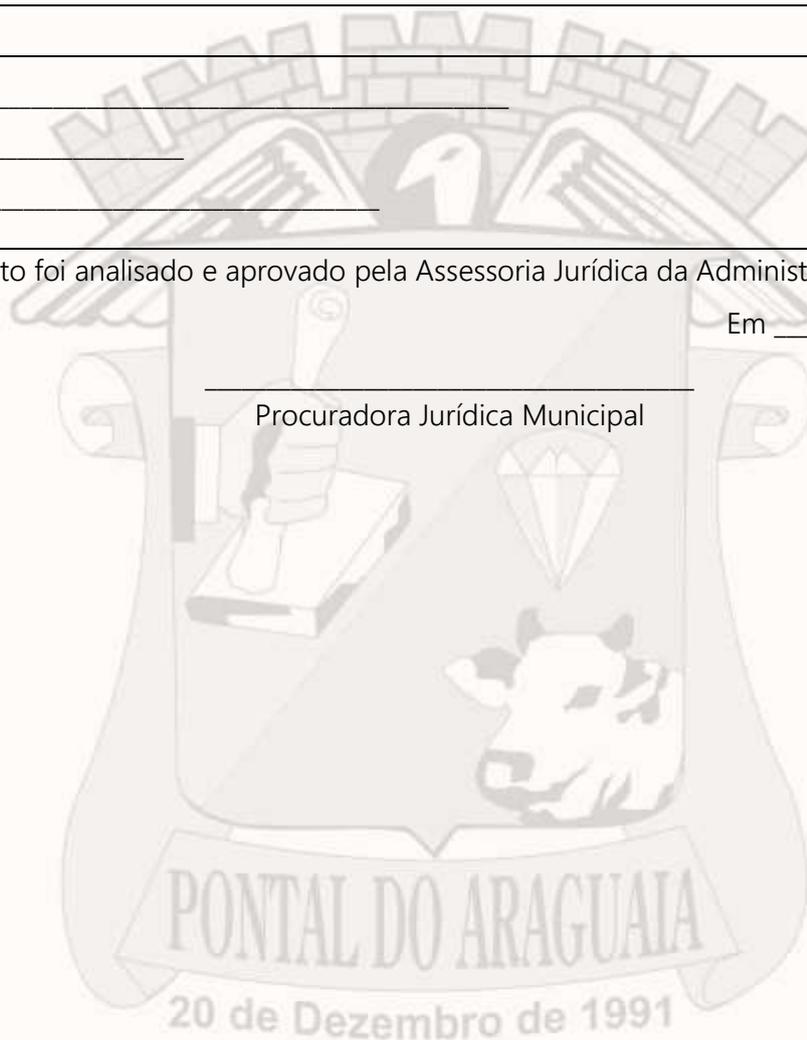
Nº RG: _____

ASSINATURA: _____

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em ____ de _____ de 2.023.

Procuradora Jurídica Municipal



ANEXO VI - LEI MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 1134/2023

DE 05 DE ABRIL DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa, para administração e exploração comercial dos quiosques do Parque Turístico dos Garimpeiros, na Cidade de Pontal do Araguaia, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. ADELICINO FRANCISCO LOPO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de administrar e explorar comercialmente os QUIOSQUES MUNICIPAL, localizado no Parque Turístico dos Garimpeiros, nesta cidade de Pontal do Araguaia.

§ 1º - A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção dos QUIOSQUES MUNICIPAL acima referido, durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública próprio, bem como no contrato que concessão que vier a integrá-lo.

§ 2º - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto.

§ 3º - Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse dos QUIOSQUES MUNICIPAL, bem como de todas as benfeitorias que, se necessárias forem realizadas no local, com autorização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ao longo do período da concessão pela concessionária, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 2º - A administração dos QUIOSQUES MUNICIPAL implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo por meio do competente edital licitatório, incumbindo, ainda, à concessionária responsabilidade pelos empregados que vierem a operar os QUIOSQUES MUNICIPAL, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

Art. 3º - O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser evidenciado o interesse público devidamente justificado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Art. 4º - A exploração comercial dos QUIOSQUES MUNICIPAL será executada pela concessionária através de exploração comercial de Bar e Lanchonete, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escritas ou falada no recinto ou dependências e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades dos QUIOSQUES MUNICIPAL.

Art. 5º - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo Único - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua atuação.

Art. 6º - São direitos dos usuários:

Direitos:

- I** - receber serviço adequado;
- II** - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III** - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;

Art. 7º - São obrigações dos usuários:

- IV** - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- V** - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- VI** - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;

Art. 8º - São encargos do Poder Concedente:

- I** - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II** - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- III** - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- IV** - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V** - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

Art. 9º - São encargos da Concessionária:

- I** - explorar e manter, na forma e prazo previstos nesta lei, os QUIOSQUES MUNICIPAL, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;
- II** - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

- III** - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;
- IV** - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V** - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- VI** - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.
- VII** - não ceder ou por qualquer forma transferir a concessão a terceiros sem autorização expressa do Poder Concedente;
- VIII** - explorar os serviços dentro das disposições do Código de Postura Municipal, tratando com urbanidade os usuários e com respeito os agentes de fiscalização;
- IX** - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato de concessão;
- X** - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato de concessão, afastando os empregados por ventura considerados inconvenientes pela fiscalização;
- XI** - respeitar as normas e exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XII** - limitar-se à fiscalização da comercialização de produtos estritamente ligados aos ramos comerciais praticados no local.

Art. 10º - A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Parágrafo Único. A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso, podendo ser do tipo de maior oferta.

Art. 11º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

- I** - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- II** - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- III** - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- IV** - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da



realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 12º - Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 13º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único – A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 14º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 15º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 16º - Nos processos licitatórios deverão seus editais obrigatoriamente contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

Art. 17º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 05 de Abril de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Adelcino Francisco Lopo
Prefeito Municipal



ANEXO VII – DECRETO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

DECRETO Nº. 2563/2023 de 13 de Julho de 2023.

Regulamenta a concessão de uso para exploração comercial do quiosque do Parque Turístico dos Garimpeiros na cidade de Pontal do Araguaia, e dá outras providências.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT em exercício, no uso de suas atribuições legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º- Fica Autorizado a Secretaria Municipal de Administração, nos termo da Lei Municipal nº 1134/2023, a conceder, através de licitação pública, e mediante as condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, a concessão de espaço público com a finalidade de exploração comercial de serviços de lanchonete e bar na área denominada QUIOSQUE MUNICIPAL, situado no Parque Turístico dos Garimpeiros, nesta cidade de Pontal do Araguaia.

Art. 2º- O objeto da presente concessão e o QUIOSQUE MUNICIPAL que será destinado ao serviço de Bar e Lanchonete.

Art. 3º- O objeto concedido será apenas o espaço físico, não contemplando qualquer equipamento necessário as atividades de bar e lanchonete.

Art. 4º – A exploração do QUIOSQUE MUNICIPAL será executada pela concessionária através da exploração comercial de Bar e Lanchonete, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escritas ou faladas no recinto ou dependências e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do QUIOSQUE MUNICIPAL.

Art. 5º- Será permitida a comercialização de produtos alimentícios (Lanches, Salgados, Salgadinhos, Churrasquinhos, etc) e bebidas (Água, refrigerantes, sucos, vitaminas, cervejas, bebidas destiladas, etc).

I – Será permitido ao concessionário, manter, comercializar e/ou utilizar de garrafas e copos de vidro no local, cabendo ao mesmo a responsabilidade de não deixar que se quebre no local e nem deixe jogar no rio;

II – A Venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos será terminantemente proibidas no local, podendo a concessionária perder a sua concessão caso seja desrespeitado;

III– A Concessionária deverá dispor de mesas e cadeiras no local, exceto em eventos realizados pela Prefeitura Municipal no local, ficando a sua disposição de dispor dos mesmos ou não

IV– A Concessionária deverá dispor de equipamentos mínimos ao pleno funcionamento como: Fritadeira elétrica água e óleo; Estufa para salgados, Fogão industrial; Freezers horizontal; Cervejeira, Jogos de mesa, e outros equipamentos que se fizerem necessários.

Art. 6º – Os preços dos produtos comercializados no QUIOSQUE MUNICIPAL deverão ser compatíveis com os preços de mercado de produtos iguais e/ou similares, sob pena de ter suspensa a comercialização dos produtos, no todo ou em parte.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

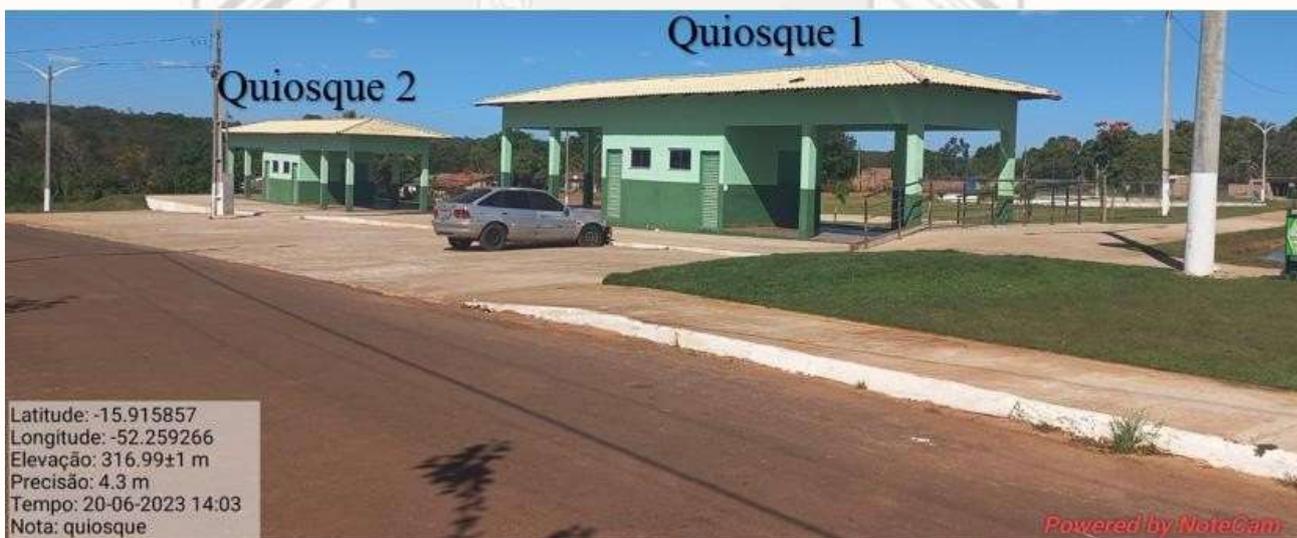
Art. 7º – A relação de produtos e respectivos valores, a serem praticados pelo concessionário, deverão ser afixados em local de fácil acesso aos usuários.

Art. 8º – O prazo da concessão de uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual(is) período(s), devendo ser evidenciado o interesse público devidamente justificado.

Art. 9º – O valor da concessão deverá ser pago mensalmente, pelo Cessionário, conforme valores abaixo especificados, até o 10º dia do mês subsequente, mediante a emissão de documento de arrecadação fiscal a ser retirado no Setor de Tributos do Município:

QUIOSQUE 1 – R\$ 1.000,00 (um mil reais)

QUIOSQUE 2 – R\$ 600,00 (seiscentos reais)



Parágrafo Único – O valor da concessão será reajustada nos termos definidos no contrato de concessão;

Art. 10º – O concessionário ficará obrigado a cumprir a legislação tributária, bem como normas de postura e vigilância do Município incidentes sobre sua atividade.

Art. 11º - O concessionário ficara ainda obrigado a manter e conservar as suas expensas às áreas de suas responsabilidades, bem como serviços de água, energia elétrica, serviços de vigilância, limpeza, e demais que venham a ser detalhas no respectivo edital de licitação.

Art. 12º – Os serviços de lanchonete e bar deverão obrigatoriamente estar em funcionamento sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Administração de Pontal do Araguaia, principalmente quando da realização de eventos no local, respeitando o horário de funcionamento do alvará de funcionamento, e salvo em autorizações expressas que possam ultrapassar o horário.

Art. 13º – O concessionário poderá usar equipamentos de sonorização (Som Mecânico, Som Automotivo), Som ao Vivo (shows e Serestas), respeitando o horário de funcionamento do alvará de funcionamento, e salvo em autorizações expressas que possam ultrapassar o horário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Art. 14º – A Exploração dos serviços de lanchonete e bar junto ao QUIOSQUE MUNICIPAL poderão ser concedidos exclusivamente a pessoa jurídica instituída com esta finalidade, podendo inclusive ser Micro Empreendedor Individual – MEI, que estejam em dia com as regularidades fiscais e regular perante os demais órgãos públicos.

Art. 15º – Findo o prazo de concessão, a lanchonete, bar e todos os pertences a elas incorporados pelo concessionário, bem como eventuais áreas externas sob a responsabilidade do concessionário, deverão ser restituídos a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 16º – A concedente não terá qualquer responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo concessionário, ainda que seja decorrente da exploração da área objeto desta concessão.

Art. 17º – O não atendimento aos dispositivos deste Decreto sujeitará os infratores as penalidades da Lei.

Art. 18º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, atendendo-se ao interesse público.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 13 de julho de 2023

Luciano Napolis Costa
Prefeito Municipal em Exercício

PONTAL DO ARAGUAIA

20 de Dezembro de 1991